



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2003 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Institui a “Lei da Transparência Tributária”, dispondo sobre fornecimento de informações relativas à arrecadação tributária federal.

O CONGRESSO NACIONAL, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Federal divulgará o produto mensal da arrecadação de impostos, taxas e contribuições da União, bem assim de suas demais receitas, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, em meio eletrônico de amplo e livre acesso, inclusive a Internet.

§ 1º O produto da arrecadação dos tributos e das contribuições sociais e econômicas será informado com o maior grau de detalhamento possível, identificado, no caso de cada uma dessas receitas, o montante recolhido de cada:

- I - base de cálculo;
- II - atividade econômica, desagregada na classificação até quatro dígitos, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- III - título extraordinário, inclusive dívida ativa, juros, multas e depósitos.

§ 2º A divulgação será acompanhada de análise comparativa da arrecadação, considerando estatísticas de desempenho no último mês, no acumulado no ano e nos últimos doze meses, e de perspectivas de comportamento para os meses seguintes, no mesmo exercício financeiro e para o exercício seguinte.

Art. 2º Cada órgão do Poder Executivo Federal responsável pela arrecadação de seus tributos e contribuições disponibilizará acesso amplo aos seus sistemas eletrônicos de acompanhamento do desempenho da receita a cada Deputado Federal, a cada Senador, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização e às demais comissões técnicas do Câmara dos Deputados e do Senado Federal, vedado apenas a identificação individual de contribuintes, respeitado o sigilo fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo brasileiro, tem o direito de obter informações sobre arrecadação de tributos pagos pela sociedade ao governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

federal, tanto por pessoas físicas, como pessoas jurídicas. Mais do que, toda a sociedade também deveria ter acesso a tais informações através do recurso à Internet.

O debate recente em torno da Medida Provisória n. 135, de 30.10.2003, revelou uma triste face das autoridades econômicas do atual governo. Apesar dos apelos insistentes de parlamentares, dos especialistas e da própria mídia, inclusive com o recurso aos requerimentos de informações, o Ministério da Fazenda não disponibilizou as estatísticas com a abertura setorial do PIS e da COFINS que permitisse a qualquer interessado fazer uma análise comparada das duas contribuições e daí inferir a se a mudança de suas bases de cálculo, para valor agregado, não representou e representará mais aumento da carga tributária nacional.

A dificuldade em obter esses dados dos órgãos do Poder Executivo, demonstra uma incoerência por parte do governo, que sempre propala em seus discursos total transparência em sua administração, porém na realidade pouco exercida. Essas informações são de fundamental importância, levando-se em consideração que a imprensa vem divulgando frequentemente aumento significativo da arrecadação tributária federal. Para que este parlamento possa confirmar as veracidades das informações noticiadas, bem como subsidiar a fiscalização contábil e financeira de que trata o art. 70 da Constituição Federal propomos o presente projeto.

Este projeto sugere, primeiramente, fixar o prazo de até uma quinzena para que sejam divulgadas as estatísticas relativas a todas receitas federais, e não apenas as tributárias. Para tanto, é previsto tanto que isso seja feito pela Internet, facultando o acesso a qualquer cidadão, quanto que seja dado acesso ao Parlamentar aos sistemas de acompanhamento da arrecadação, a exemplo do que já ocorre com o sistema de acompanhamento da contabilidade – o SIAFI.

Para assegurar plena transparência, é especificado que as informações relativas a tributos devem ser divulgadas com o máximo detalhamento possível, inclusive por tipo de recolhimento e com uma detalhada abertura setorial, bem assim que também sejam acompanhadas por uma análise, retrospectiva e prospectiva.

Não é demais lembrar que são alcançados não apenas os tributos administrados diretamente pela Secretaria da Receita Federal, como por qualquer órgão federal – incluindo as contribuições recolhidas para a Previdência Social.

Enfim, tal proposição visa dar ampla divulgação e plena transparência sobre quanto, como e de quem são cobrados os impostos, taxas e contribuições exigidos pelo Fisco Federal.

Sala das Sessões, 17 de dezembro 2003.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame